

**RESOLUÇÃO N.º 04 / 2010**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º e o Art. 6º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, em reunião ordinária realizada em 16/09/2010 e considerando:

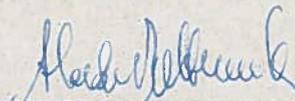
- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

**- RESOLVE:**

Manifestar-se favoravelmente à aprovação de conjunto popular, a ser executado sobre o lote 83 da Gleba do Núcleo da Colônia Guatupê, com cerca de 118.113,95 m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 44.953 – 1º Ofício, de propriedade de Lotebrás Imóveis Ltda, município de São José dos Pinhais, sob as seguintes condições:

- O empreendimento será executado em parceria com a Caixa Econômica Federal – CEF, através do Programa Minha Casa Minha Vida, destinado ao atendimento de famílias com renda inferior a três salários mínimos;
- O empreendimento será utilizado exclusivamente para o reassentamento das famílias localizadas na bacia do Rio Itaquí;
- Serão atendidas no reassentamento especialmente as famílias localizadas no Jardim Itaquí e como complemento para o Programa Vizinhança Solidária serão atendidas as famílias situadas nas margens do Rio Itaquí, em áreas de risco sócio-ambiental, nos loteamentos Fanny do Guatupê I e II; Jardim Isaura; Jardim Itajubá; Jardim Alvorada; Jardim Brasilino Moura Pedroso; Jardim Cruzeiro do Sul; Jardim Cristal; Planta Virgínia; Planta Correia Lima; Jardim Nemari I, II, III e IV; Vila Martins e Jardim Libanópolis;
- O projeto deverá atender as exigências dos Órgãos Ambientais competentes.

Curitiba, 16 de setembro de 2010.



**- ALCÍDINO BITTENCOURT PEREIRA**  
Presidente do CGM - RMC.



## Especial para Assuntos da Região Metropolitana de Curitiba

### RESOLUÇÃO N.º 04 / 2010

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba - CGM - RMC, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º e o Art. 6º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, em reunião ordinária realizada em 16/09/2010 e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

#### RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação de conjunto popular, a ser executado sobre o lote 83 da Gleba do Núcleo da Colônia Guatupê, com cerca de 118.113,95 m² matriculado sob n.º 44.953 - 1º Ofício, de propriedade de Lotebrás Imóveis Ltda, município de São José dos Pinhais, sob as seguintes condições:

- O empreendimento será executado em parceria com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa Minha Casa Minha Vida, destinado ao atendimento de famílias com renda inferior a três salários mínimos;
- O empreendimento será utilizado exclusivamente para o reassentamento das famílias localizadas na bacia do Rio Itaquí;
- Serão atendidas no reassentamento especialmente as famílias localizadas no Jardim Itaquí e como complemento para o Programa Vizinhança Solidária serão atendidas as famílias situadas nas margens do Rio Itaquí, em áreas de risco sócio-ambiental, nos loteamentos Fanny do Guatupê I e II, Jardim Isaura, Jardim Itajubá, Jardim Alvorada, Jardim Brasilino Moura Pedroso, Jardim Cruzeiro do Sul, Jardim Cristal, Planta Virgínia, Planta Correia Lima, Jardim Nemari I, II, III e IV, Vila Martins e Jardim Itajópolis;
- O projeto deverá atender as exigências dos Órgãos Ambientais competentes.

Curitiba, 16 de setembro de 2010.

**ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA**  
Presidente do CGM - RMC.

### RESOLUÇÃO N.º 05 / 2010

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba - CGM - RMC, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º e o Art. 6º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, em reunião ordinária realizada em 16/09/2010 e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

#### RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação do Plano Diretor de Tijucas do Sul, atendidas as adequações sugeridas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC.

Curitiba, 16 de setembro de 2010.

**ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA**  
Presidente do CGM - RMC.

46288/2010

## Fazenda

### Coordenação da Receita do Estado - CRE

#### PORTARIA N.º 257/2010

O ASSESSOR GERAL DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 206/2010-CRE, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 02.08.2010	NILTON ANTONIO DA GUARDA, R.G. N.º 0.423.097-3, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico na Administração Regional/Inspecoria Regional de Fiscalização - símbolo "H" da 1ª DRR - Curitiba
DISPENSAR EM 31.08.2010	ORIDES BERTUOL R.G. N.º 1.449.239-9, AF-G	Função Gratificada Chefe na Agência da Receita Estadual Guaratuba - categoria B - Símbolo "N" da 1ª DRR - Curitiba.	
DESIGNAR A PARTIR DE 01.09.2010	ORIDES BERTUOL R.G. N.º 1.449.239-9, AF-G		Função Gratificada Apoio Técnico na Administração Regional/Inspecoria Regional de Arrecadação - símbolo "H" da 1ª DRR - Curitiba
DISPENSAR EM 31.08.2010	REINALDO JOÃO BIANCHI NETO, R.G. n.º 1.680.976-4, AF-I	Atividade Interna Agência da Receita Estadual Guaratuba da 1ª DRR - Curitiba	
DESIGNAR A PARTIR DE 01.09.2010	REINALDO JOÃO BIANCHI NETO, R.G. n.º 1.680.976-4, AF-I		Função Gratificada Chefe na Agência da Receita Estadual Guaratuba - categoria B - Símbolo "N" da 1ª DRR - Curitiba.
DESIGNAR A PARTIR DE 01.09.2010	RICARDO ANGELO PERDIGÃO VIALLE, R.G. n.º 0.338.566-3, AF-I		Atividade Interna na Administração Regional/Inspecoria Regional de Arrecadação da 1ª DRR - Curitiba

Curitiba, 10 de setembro de 2010

**Gilberto Della Coletta**  
ASSESSOR GERAL

46204/2010

#### PORTARIA N.º 262/2010

O ASSESSOR GERAL DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 206/2010-CRE, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 13.09.2010 a 27.09.2010	JOSÉ LUIZ SORBELINE, R.G. n.º 4.253.731-4, AF-G, Função Gratificada Apoio Técnico ARE-categ. A - símbolo "M"	Responder cumulativamente pelo expediente Agência da Receita Estadual Campo Mourão em substituição ao titular JUVENAL PEREIRA MOTEIRO, RG n.º 1.744.042-0 - Chefe Agência da Receita Estadual - categoria A - Símbolo "L" da 1ª DRR - Umuarama, por motivo férias regulamentares.

Curitiba, 13 de setembro de 2010

**Gilberto Della Coletta**  
ASSESSOR GERAL

46205/2010

#### PORTARIA N.º 263/2010

O ASSESSOR GERAL DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 206/2010-CRE, resolve:

#### DESIGNAR

Os seguintes Auditores Fiscais para prestar serviços fiscais na 12ª Delegacia Regional da Receita em Foz do Iguaçu:

I - Maurilio Richartz - AF-G, RG n.º 6.081.125-3, no período de 01 a 10 de setembro de 2010;



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
Correio Paranaense  
Nº 3285

Em 28/07/2010

Ass: 

## DECRETO Nº 206, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 09, de 23 de dezembro de 2004, e memorando nº 243/2010, da Secretaria Municipal de Urbanismo,

### DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, de acordo com o artigo 16 da Lei nº 29, de 19 de maio de 2000, referente a UTP do Itaqui como Área de Interesse Social de Ocupação – AISO, o lote de terras nº 83 da Gleba no Núcleo da Colônia Guatupê, neste Município, abaixo descrito:

I – lote de terreno urbano, matriculado sob nº 44.953, no Registro de Imóveis 1ª Circunscrição de São José dos Pinhais, de propriedade de Lotebrás Imóveis Ltda, com a seguinte descrição: lote de terreno sob nº 83 (oitenta e três) da Gleba no Núcleo da Colônia Guatupê, neste Município, partindo do piquete 0=PP, situado no alinhamento predial da Avenida Guatupê e à 20,00 metros da esquina com Rua Mário Tomelin, mediu-se pelo alinhamento predial da Avenida Guatupê o azimute e distância: 180°13'08" e 340,21 metros até o piquete 1. Do piquete 1, confrontando-se com área do Loteamento Jardim 84, mediu-se o azimute e distância: 269°52'10" e 355,52 metros, até o piquete 3. Do piquete 3, mediu-se pelo alinhamento predial da Rua João Fraga Neto, o azimute e distância: 02°31'45" e 337,64 metros até o piquete 4, confrontando-se com área do Loteamento Jardim Santa Fé, mediu-se o azimute e distância: 89°22'43" e 341,94 metros até o piquete 0=PP, igual ao ponto de partida.

Art. 2º Fica denominado como Área de Interesse Social de Ocupação – AISO o lote descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica determinado que o regime urbanístico seja de acordo com os seguintes parâmetros:

I - recuo frontal: 3.00 metros;

II - afastamento lateral: 1,50 metros (com abertura) e 00metros (sem abertura);

III - lote mínimo: área de 250,00 m<sup>2</sup>, sendo a testada mínima de 12,00 metros;

IV - altura máxima: 02 pavimentos;

V - taxa de permeabilidade: 30%;

VI - taxa de ocupação: 40%;

VII - coeficiente de aproveitamento: 0.8;

VIII - área destinada à equipamentos públicos: 5.000.00m<sup>2</sup>;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais  
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Quanto ao Uso:

USO	ADEQUADO	PERMÍSSIVEL
Via Local	Habitação Unifamiliar Agrupamentos A e B Comércio e Serviço Vicinal 1 Comércio e Serviço de Bairro A	Indústria Caseira 1 Comércio e Serviço Vicinal 2 Comércio e Serviço de Bairro B
Via Arterial	Habitação Unifamiliar Agrupamentos A e B Comércio e Serviço Vicinal 1  Comércio e Serviço de Bairro A	Indústria caseira 1 Comércio e Serviço Vicinal 2 e 3 Comércio e Serviço de Bairro B, C e D
Via Coletora	Habitação Unifamiliar Agrupamentos A e B Comércio e Serviço Vicinal 1  Comércio e Serviço de Bairro A	Indústria caseira 1 Comércio e Serviço Vicinal 2 e 3 Comércio e Serviço de Bairro B, C e D

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 23 de julho de 2010.

Ivan Rodrigues  
Prefeito Municipal

  
Paulo Chiesa  
Secretário Municipal de Urbanismo